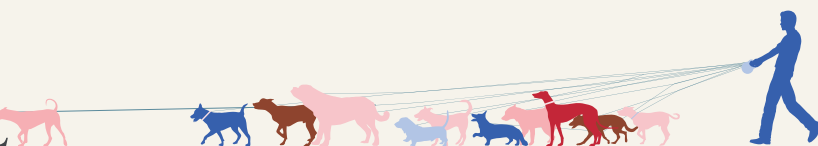


## COMITÊ GESTOR DIVULGA MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL



**N**o mês de dezembro, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução nº 117, que regulamenta alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Com a nova Resolução, a partir de 2015 estão autorizadas novas atividades para o Microempreendedor Individual, como 1. cuidador(a) de animais (“pet sitter”); 2. diarista; 3. guarda-costas; 4. instalador(a) e reparador de cofres, tranças e travas de segurança; 5. piscineiro(a); 6. segurança independente; 7. transportador(a) intermunicipal de passageiros sob frete em região metropolitana; 8. transportador(a) intermunicipal e interestadual de travessia por navegação fluvial; e 9. vigilante independente.

Importante ressaltar que algumas atividades já autorizadas sofreram alteração no seu código de descrição em virtude das mudanças promovidas nos códigos CNAE pela Comissão Nacional de Classificação. Foram as seguintes: 1. adestrador(a) de animais; 2. banhista de animais domésticos; 3. barbeiro; 4. cabeleireiro(a); 5. editor(a) de

jornais diários; 6. editor(a) de jornais não diários; 7. esteticista de animais domésticos; 8. manicure/pedicure; e 9. tosador(a) de animais domésticos.

Além das novas atividades, a Secretaria Executiva do CGSN destacou as seguintes alterações trazidas pela Resolução nº 117:

**A.** Novas atividades que poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 1º/1/2015 – previsão de que as sociedades de advogados poderão ser registradas de acordo com o art. 15 da Lei nº 8.906/1994;

**B.** Limite extra para exportação de serviços – a partir de 2015 haverá dois limites para enquadramento no Simples Nacional. O primeiro, de R\$ 3,6 milhões, para vendas no mercado interno. O segundo, no mesmo valor, para exportação de mercadorias e de serviços ao exterior;

**C.** A definição das receitas a serem classificadas como exportação de serviços;

**D.** Regras sobre a correta segregação das receitas obtidas pelas empresas optantes em cada um dos anexos da LC nº 123/2006, evidenciando as particularidades existentes em alguns segmentos, a exemplo de

escritórios de serviços contábeis, farmácias de manipulação, agências de viagem e turismo e o setor imobiliário;

**E.** A delimitação das situações em que os transportes intermunicipal e interestadual de passageiros poderão optar pelo Simples Nacional;

**F.** Normas relativas ao cálculo dos valores devidos na hipótese de ocorrência de substituição tributária, monofásica ou concentrada, retenção na fonte, exportações e outras situações que afetam a base de cálculo ou a incidência dos tributos no Simples Nacional;

**G.** Dispositivos relativos à incidência do ISS, no Simples Nacional, pelas novas atividades de serviços que poderão escolher a partir de 2015, as quais deverão pagar o imposto com base na receita bruta auferida;

**H.** A atualização da lista de atividades que não podem optar pelo Simples Nacional em 2015 (Anexos VI e VII da Resolução CGSN nº 94/2011).

Para mais informações, acesse: [www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional). [&]

&

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Conheça os principais benefícios previdenciários

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Prazo para cobrança de FGTS é reduzido para cinco anos

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

A chegada dos drones ao mercado de trabalho

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**C**onsiderando as diversas dúvidas a respeito dos benefícios previdenciários, apresentamos abaixo as principais características dos benefícios pagos pela Previdência Social. Antes, é necessário trazer a definição de alguns termos importantes:

**Carência:** número mínimo de contribuições mensais necessárias para que o segurado tenha direito ao benefício.

**Salário de benefício:** é a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo.

**Fator previdenciário:** fórmula matemática que agrega ao tempo de contribuição mais dois elementos – idade do segurado e expectativa de vida divulgada anualmente pelo IBGE.

### APOSENTADORIA POR IDADE

É o benefício concedido ao segurado que atingir a idade fixada em lei.

#### Requisitos:

- regra geral – 65 anos para homens e 60 anos para mulheres;
- trabalhador rural – 60 anos para homens e 55 anos para mulheres.

#### Carência:

- regra geral – 180 contribuições mensais;
- trabalhador rural – 180 meses de efetivo exercício de atividade rural.

**Renda mensal:** 70% do salário de benefício mais 1% a cada grupo de 12 contribuições, limitada a 100% do salário de benefício.

**Fundamento legal:** arts. 48 a 51 da Lei nº 8.213/1991.

### APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o benefício concedido ao segurado que contribuir por determinado período.

#### Requisitos:

- regra geral – 35 anos de contribuição para homens e 30 anos de contribuição para mulheres;
- professor – 30 anos para homens e 25 anos para mulheres. Há redução de 5 anos para o

profissional que comprove efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.

**Carência:** 180 contribuições mensais.

**Renda mensal:** 100% do salário de benefício, aplicado, obrigatoriamente, o fator previdenciário.

**Fundamento legal:** arts. 52 a 56 da Lei nº 8.213/1991.

### APOSENTADORIA ESPECIAL

É concedido ao segurado empregado, ao trabalhador avulso e ao contribuinte individual (para o cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção) que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

**Requisitos:** comprovar por meio do formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) efetiva exposição habitual e permanente aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais durante 15, 20 ou 25 anos.

**Carência:** 180 contribuições mensais.

**Renda mensal:** 100% do salário de benefício.

**Fundamento legal:** arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991.

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É o benefício concedido ao segurado que, por doença ou acidente, for considerado pela perícia médica incapacitado para exercer sua atividade ou outro serviço que lhe garanta o sustento. A aposentadoria por invalidez não é vitalícia e a cada dois anos o segurado deve passar por perícia médica e, caso recupere sua capacidade, o benefício é suspenso.

**Requisitos:** comprovar incapacidade por perícia médica.

#### Carência:

- invalidez não acidentária – 12 contribuições;
- invalidez acidentária – não há carência.

**Renda mensal:** 100% do salário de benefício. Na hipótese de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, o valor do benefício será acrescido de 25%.

**Fundamento legal:** arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213/1991.

### AUXÍLIO-DOENÇA

É concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente. Para o trabalhador, o benefício é devido a partir do 16º dia de afastamento do trabalho; para os demais casos, desde o início da incapacidade.

**Requisitos:** comprovar incapacidade por perícia médica.

#### Carência:

- doença não acidentária – 12 contribuições;
- doença acidentária – não há carência.

**Renda mensal:** 91% do salário de benefício.

**Fundamento legal:** arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/1991.

### AUXÍLIO-ACIDENTE

É o benefício concedido ao segurado empregado (exceto doméstico) e ao trabalhador avulso e especial que recebia auxílio-doença, como indenização quando houver sequelas do acidente que impliquem redução da capacidade para o trabalho.

**Requisitos:** beneficiário do auxílio-doença e perda ou redução da capacidade para o trabalho.

**Carência:** não há carência.

**Renda mensal:** 50% do salário de benefício.

**Fundamento legal:** art. 86 da Lei nº 8.213/1991.

### SALÁRIO-MATERNIDADE

É o benefício concedido à segurada gestante e ao segurado que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção.

**Requisitos:** esperar ou concretizar o parto, realizar a adoção ou obter a guarda judicial para fins de adoção.

**Carência:**

- segurado empregado (inclusive doméstico) e trabalhador avulso – não há carência;
- demais casos – dez contribuições mensais.

**Renda mensal:** 100% do salário de benefício.

**Fundamento legal:** arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/1991.

**SALÁRIO-FAMÍLIA**

É o benefício concedido ao segurado empregado (exceto doméstico) e ao trabalhador avulso, desde que de baixa renda, para auxílio no sustento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade.

**Requisitos:** baixa renda (em 2014, salário mensal de até R\$ 1.025,81), filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, condicionada a apresentação de certidão de nascimento, de atestado anual de vaci-

nação obrigatória e de comprovante semestral de frequência escolar.

**Carência:** não há carência.

**Renda mensal:** R\$ 35 por filho, para salário mensal de até R\$ 682,50; R\$ 24,66 por filho, para salário mensal de R\$ 682,51 a R\$ 1.025,81 (valores vigentes em 2014).

**Fundamento legal:** arts. 65 a 70 da Lei nº 8.213/1991.

**AUXÍLIO-RECLUSÃO**

É o benefício concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão durante o período em que estiver preso sob o regime fechado ou semiaberto.

**Requisitos:** ser dependente de segurado preso de baixa renda (em 2014, salário mensal de até R\$ 1.025,81).

**Carência:** não há carência.

**Renda mensal:** 100% do salário de benefício.

**Fundamento legal:** art. 80 da Lei nº 8.213/1991.

**PENSÃO POR MORTE**

É devido aos dependentes do segurado, aposentado ou não, quando do seu falecimento.

**Requisitos:** ser dependente do segurado, observadas as seguintes classes: 1) cônjuge, companheiro e filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido; 2) pais; 3) irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido. A existência de dependentes de qualquer das classes exclui o direito das classes seguintes. A dependência econômica da primeira classe é presumida e a das demais deve ser comprovada.

**Carência:** não há carência.

**Renda mensal:** 100% do salário de benefício.

**Fundamento legal:** arts. 74 a 79 da Lei nº 8.213/1991. [ & ]

**PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.****EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.**

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.  
**www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000**



## STF

# PRAZO PARA COBRANÇA DE FGTS É REDUZIDO PARA 5 ANOS

O Plenário do STF reduziu de 30 para 5 anos o prazo de prescrição aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A recente decisão majoritária foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo 709212, com repercussão geral reconhecida, tendo o STF declarado a inconstitucionalidade das normas que previam 30 anos.

O caso envolveu recurso interposto contra acórdão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reconheceu ser de 30 anos o referido prazo, em conformidade com a Súmula nº 362 daquela corte.

O ministro Gilmar Mendes, relator do recurso extraordinário, explicou que o ar-

tigo 7º, inciso III, da Constituição Federal prevê expressamente o FGTS como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais e destacou que o prazo de 5 anos aplicável aos seus créditos está previsto no inciso XXIX do mesmo dispositivo. Assim, de acordo com o relator, se a Constituição regula a matéria, não poderia a lei ordinária tratar o tema de outra forma.

Para o ministro, o prazo prescricional do artigo 23 da Lei nº 8.036/1990 e do artigo 55 do Decreto nº 99.684/1990 não é razoável, concluindo que um prazo tão dilatado confronta a literalidade do texto constitucional e atenta contra a necessidade de certeza e estabilidade nas relações jurídicas.

Desse modo, o ministro votou no sentido de que o STF deve revisar sua jurisprudência “para consignar, à luz da diretriz constitucional encartada no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição, que o prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no FGTS é quinquenal”, sem prejuízo dos dois anos para mover a ação.

O relator propôs a modulação dos efeitos da decisão. Para aqueles casos cujo termo inicial da prescrição – ou seja, a ausência de depósito no FGTS – ocorra após a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de 5 anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir deste julgamento. [&]

*Fonte: Supremo Tribunal Federal – adaptado*

## STJ

# STJ DECLARA NULA CONDENAÇÃO POR DANOS SOCIAIS

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou nula a condenação de um banco ao pagamento de indenização por danos sociais. A decisão foi proferida em julgamento submetido ao rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil – que trata dos recursos especiais repetitivos, no âmbito dos juizados especiais.

O caso trata de pedido de indenização por danos morais e materiais em decorrência de cobrança de anuidade de cartão de crédito não solicitado pela cliente. A sentença condenou o banco à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, por danos morais e danos sociais em favor de uma instituição, decisão que foi confirmada pelo colégio recursal. O banco, então, apresentou reclama-

ção à corte superior alegando violação dos limites objetivos da ação proposta pela cliente.

Identificada a questão como repetitiva, a seção determinou a suspensão de todos os processos idênticos em trâmite nos juizados especiais e nas turmas recursais exclusivamente na parte em que fosse discutida a condenação de instituições financeiras, sem pedido da parte, ao pagamento de danos sociais em favor de terceiros estranhos à lide.

Ao analisar o recurso, o ministro do STJ, Raul Araújo, considerou que houve julgamento *extra petita* – quando a decisão vai além do que foi requerido pela parte. “Ao concluírem pela condenação do reclamante [o banco] ao pagamento de danos sociais à entidade que não figura como parte na lide,

dissociaram-se dos pedidos formulados pela autora da ação, exarando provimento jurisdicional não requerido e sobre questão nem sequer levada a juízo por qualquer das partes envolvidas na demanda”, criticou o relator.

Para Raul Araújo, a decisão extrapolou claramente os limites objetivos e subjetivos da demanda. Ele acrescentou que, mesmo que a cliente, autora da ação, falasse em condenação em danos sociais, o pedido não poderia ser julgado procedente porque esbarraria em ausência de legitimidade para tanto. A segunda seção reconheceu a nulidade da condenação por danos sociais. Processos: Rcl 12062. [&]

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado*



## OS DRONES CHEGARAM... AO TRABALHO

**A** imprensa noticia que empresas chinesas e americanas estão produzindo e vendendo drones em massa. Os drones são aparelhos voadores não tripulados que até pouco tempo atrás eram usados apenas em operações de guerra. Hoje, os americanos vêm utilizando esses aparelhos para fiscalizar e patrulhar a fronteira com o México. Em vários países, os drones fazem fotografias de alta definição e mapas tridimensionais de regiões inóspitas e de difícil acesso. Eles também estão sendo usados para detectar problemas de trânsito nas grandes cidades, mudanças climáticas, incêndios em florestas fechadas e manadas de animais que precisam ser protegidas.

De igual utilidade é o seu uso para monitorar as atividades agrícolas – desde a preparação da terra até a colheita –, assim como para fazer sondagens de solo, água e florestas em áreas remotas a serem usadas em estudos do meio ambiente. Os drones também são utilizados na produção de filmes e programas de televisão e na construção civil, em que funcionam como inspetores de qualidade e de segurança de obras e, sobretudo, de trabalhadores. Com a possibilidade de fazer previsões mais acuradas de desastres ambientais, eles estão facilitando a implementação de operações de evacuação de comunidades atingidas, sem pôr em risco a vida humana.

Em suma, esses aparelhos sem tripulantes são capazes de captar, fotografar e monitorar uma imensidão de atividades realizadas ao ar livre. Algumas empresas já começam a dar passos mais arrojados, como a Amazon, que se prepara para fazer entregas de livros, CDs, DVDs e outros produtos leves por meio dos drones. Empresas de outros ramos estudam seguir o mesmo caminho.

Os produtores de drones sabem que têm pela frente um mercado promissor. Avançam nas inovações e reduzem os preços. Os aparelhos estão sendo vendidos por US\$ 1 mil cada um – equipados com câmeras fotográficas e filmadoras avançadas. É um preço muito baixo quando se considera o que eles podem fazer.

Tudo isso impacta o mundo do trabalho. Os drones que fiscalizam fronteiras e monitoram o trânsito substituem milhares de policiais. Os que observam incêndios substituem centenas de bombeiros. Os que monitoram a agricultura e a construção civil dispensam chefes e supervisores. Os que entregam mercadorias fazem o trabalho dos motoristas e ajudantes.

Além da possibilidade de se trabalhar em áreas onde o ser humano não tem acesso, o uso de drones é uma resposta à falta de mão de obra e ao encarecimento do fator trabalho que se observa em toda parte, inclusive no Brasil.

Se, de um lado, esses artefatos substituem os trabalhadores, de outro, eles aumentam a produtividade do trabalho, a capacidade de investir das empresas e de gerar oportunidades em outras áreas, em especial no setor de serviços. Em um primeiro momento, são atividades que demandam trabalho pouco qualificado, mas, com o passar do tempo, vão exigir um bom nível de capacitação. A educação será fundamental para manter as pessoas trabalhando. Está aí mais um desafio para o nosso precário sistema de ensino. [8]

**José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP**

## LEMBRETES

### VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

*No dia 30 de janeiro de 2015 vence a contribuição sindical patronal 2015 e, como ocorre em todos os anos, muitos empresários têm dificuldades em localizar o sindicato patronal correspondente. A FecomercioSP possui um serviço de enquadramento sindical para auxiliar as empresas e os contadores na identificação do sindicato correspondente das empresas do comércio e de serviços em geral. A consulta é realizada exclusivamente pelo site [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br), mediante o preenchimento de formulário com os dados da empresa.*

### OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL

*As empresas que desejam aderir ao Simples Nacional para o ano-calendário de 2015 devem formalizar a opção a partir de 2 de janeiro. O prazo final termina às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2015. Para realizar a adesão, basta acessar o Portal do Simples Nacional (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>), item “Solicitação de Opção” e escolher a forma de acesso “código de acesso” ou “certificado digital”. Após a solicitação, caso não haja pendências, o registro de opção e o respectivo termo de deferimento são gerados automaticamente.*

JANEIRO  
2015

07

FGTS  
COMPETÊNCIA 12/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 16 A 31/12/2014PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 12/2014

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 12/2014IRRF  
COMPETÊNCIA 12/2014SIMPLES NACIONAL  
COMPETÊNCIA 12/2014

23

COFINS  
COMPETÊNCIA 12/2014PIS-PASEP  
COMPETÊNCIA 12/2014IPI  
COMPETÊNCIA 12/2014

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 1º A 15/1/2015CSL  
COMPETÊNCIA 12/2014IRPF  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 12/2014IRPJ  
COMPETÊNCIA 12/2014IMPOSTO  
DE RENDALei Federal 12.469/2011  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

## DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO  
DOS SEGURADOS  
DO INSS[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL  
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO  
MÍNIMO  
federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]SALÁRIO  
MÍNIMO  
estadual [R\$]

1\* 810,00

2\* 820,00

3\*\* 835,00

A PARTIR DE 1º DE  
JANEIRO DE 2014  
[\*LEI ESTADUAL  
Nº 15.250/2013 E  
\*\*LEI ESTADUAL  
Nº 15.539/2014]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO  
família [R\$]até  
682,50

▶ 35,00

de 682,50 até  
1.025,81 ▶ 24,66A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

## COTAÇÕES

	outubro	novembro	dezembro
TAXA SELIC	0,95%	0,84%	-
TR	0,1038%	0,0483%	0,1053%
INPC	0,38%	0,53%	-
IGPM	0,28%	0,98%	-
TBF	0,8746%	0,7887%	0,8961%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP (ANUAL)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA	2,6583	2,6335	2,6847
POUPANÇA	0,6043%	0,5485%	0,6058%
IPCA	0,42%	0,51%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 9/12/2014.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO  
ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR  
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br